



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5.389.299 de 27/03/2020

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **256 (duzentas e cinquenta e seis) páginas**, foi apresentado em 27/03/2020, o qual foi protocolado sob nº 300.557, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.389.299** no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CESSÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

JOAO PAULO DOS SANTOS PACIFICO:26761693861 1(Padrão: PDF)
JOSE ANTONIO DE LIMA:64641635820 2(Padrão: PDF)
ERIK FREDERICO OIOLI:22104646847 4(Padrão: PDF)
RENATO MACEDO BURANELLO:15005206833 5(Padrão: PDF)
ALINE APARECIDA DE LIMA SANTOS:38895789857 6(Padrão: PDF)
FABIO SILVA GORDILHO:91585325520 7(Padrão: PDF)

São Paulo, 27 de março de 2020

Assinado eletronicamente

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

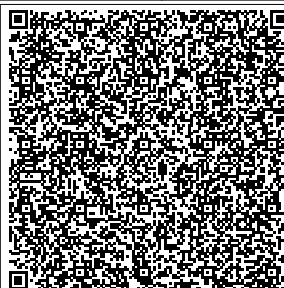
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 57,72	R\$ 16,41	R\$ 11,23	R\$ 3,03	R\$ 3,96
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,77	R\$ 1,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96,32



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181270511390334



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1134804TIEF000019034BC20B

CONTRATO DE CESSÃO E PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes, a saber:

ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sociedade com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua R 02, Quadra 11-D, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75132-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 03.306.578/0001-69, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Cedente**”);

GAIA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, inscrita no CNPJ sob nº 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Cessionária**”);

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrito no CNPJ sob o nº 11.799.859/0001-29, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente de Cobrança Judicial**”);

VBSO AGRO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Avenida Benedito Storani, nº 1.425, sala 111A, CEP 13289-004, inscrita no CNPJ sob nº 11.199.295/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente de Formalização**”); e

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ sob o nº 12.621.628/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente de Cobrança Extrajudicial**” e, em conjunto com o Agente de Cobrança Judicial, os “**Agentes de Cobrança**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Cedente tem como principal atividade econômica a fabricação e comercialização

Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.389.299** em **27/03/2020** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57.72	R\$ 16.41	R\$ 11.23	R\$ 3.03	R\$ 3.96	R\$ 2.77	R\$ 1.20	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 96.32

de fertilizantes, defensivos agrícolas e sementes realizada por meio de Operações de Fornecimento de Insumos a prazo com os Devedores;

- (ii) em razão da realização das Operações de Fornecimento de Insumos, a Cedente faz *jus* ao recebimento do preço pela venda dos Insumos, devido pelos Devedores, o que inclui seus acessórios, tais como multas e juros moratórios;
- (iii) as Operações de Fornecimento de Insumos são formalizadas por meio da entrega de Insumos e consequente emissão das Notas Fiscais e de (i) Duplicatas emitidas pela Cedente contra os Devedores; ou, alternativamente, (ii) CPR-F emitidas pelos Devedores em favor da Cedente;
- (iv) a Cedente é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados precipuamente nas Notas Fiscais, emitidas no âmbito das Operações de Fornecimento de Insumos, e tem interesse em cedê-los à Cessionária juntamente com todos os seus direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados;
- (v) a Cessionária é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada na CVM, e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, na forma da Lei nº 11.076/04 e da Instrução CVM nº 600/18;
- (vi) a Cessionária tem interesse em adquirir (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no Anexo I deste Contrato de Cessão, cujas características atendem aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nesta data, para fins de emissão dos CRA, e (b) na Revolvência, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam, nos termos e condições previstos neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e às Condições de Cessão;
- (vii) a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais será realizada com os recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais cedidos anteriormente, devidamente pagos por seus Devedores;
- (viii) conforme estabelecido no Termo de Securitização celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário, a Cessionária emitirá certificados de recebíveis do

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57.72	R\$ 16.41	R\$ 11.23	R\$ 3.03	R\$ 3.96	R\$ 2.77	R\$ 1.20	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 96.32

agronegócio lastreado nos Créditos do Agronegócio, em 2 (duas) séries, sendo 1 (uma) série de CRA Seniores e 1 (uma) série de CRA Subordinados, e que (a) os CRA Seniores serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, e (b) os CRA Subordinados serão integralizados pelo Titular de CRA Subordinado, em montante equivalente a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

- (ix) por meio da celebração do “*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia*”, o Custodiante foi contratado pela Cessionária para, entre outras atribuições, ser responsável pela escrituração dos CRA e pela custódia dos Documentos Comprobatórios;
- (x) a Cedente somente cederá Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e, na Revolvência, às Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, nos termos deste Contrato de Cessão;
- (xi) a verificação por amostragem da formalização dos Créditos do Agronegócio será feita pelo Agente de Formalização, enquanto que as cobranças judicial e extrajudicial serão feitas pelos Agentes de Cobrança, dentro dos limites e nas situações estabelecidas neste Contrato de Cessão e nos Contratos de Cobrança; e
- (xii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequados para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão, cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. DEFINIÇÕES

1.1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas terão o significado previsto abaixo ou no Termo de Securitização; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Em caso de conflito entre as definições previstas neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, prevalecerá a definição atribuída no Termo de Securitização.

“ <u>Agente de Cobrança Extrajudicial</u> ”	Significa a GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. , conforme qualificada acima, responsável pela cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Agente de Cobrança Judicial</u> ”	Significa a VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI ADVOGADOS , conforme qualificada acima, responsável pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Agente de Formalização</u> ”	Significa a VBSO AGRO LTDA. , conforme qualificada acima, responsável pela verificação (i) antes do pagamento do Valor de Cessão e a cada Revolvência, dos Critérios de Elegibilidade listados nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.1; e (ii) trimestralmente, por amostragem, da devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	Significa a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conjunto1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Anexos</u> ”	Significam os anexos ao presente Contrato de Cessão, cujos termos são parte integrante e complementar deste Contrato de Cessão, para todos os fins e efeitos de direito.

	em 10 de março de 2020, entre a Cessionária, a Cedente e o Coordenador Líder.
“ <u>Contrato de Cobrança Extrajudicial</u> ”	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Extrajudicial de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 10 de março de 2020 entre a Cessionária e o Agente de Cobrança Extrajudicial, com interveniência e anuência do Agente Fiduciário.
“ <u>Contratos de Cobrança</u> ”	Significa o Contrato de Cobrança Extrajudicial e o Contrato de Formalização e de Cobrança Judicial, quando mencionados em conjunto.
“ <u>Contrato de Formalização e de Cobrança Judicial</u> ”	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cobrança Judicial de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 10 de março de 2020 entre a Cessionária e o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança Judicial, com interveniência e anuência do Agente Fiduciário.
“ <u>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante</u> ”	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia</i> ”, celebrado em 27 de janeiro de 2020 entre a Cessionária e o Custodiante.
“ <u>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração</u> ”	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA</i> ”, celebrado em 30 de janeiro de 2020 entre a Cessionária e o Escriturador.
“ <u>Coordenador Líder</u> ”	Significa o BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.995 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 01.023.570/0001-60.
“ <u>CPR-F</u> ”	Significam as Cédulas de Produto Rural Financeira, emitidas pelos Devedores em favor da Cedente, nos termos da Lei nº 8.929/94, conforme alterada,

	vinculadas às respectivas Notas Fiscais emitidas a partir do fornecimento de Insumos aos respectivos Devedores.
“ <u>CRA</u> ”	Significam os CRA Seniores e os CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.
“ <u>CRA Seniores</u> ”	Significam os CRA da 1ª (primeira) série da 17ª (décima sétima) emissão da Cessionária, os quais não se subordinam a nenhuma outra classe de CRA para efeitos de amortização e pagamento da Remuneração dos CRA Seniores.
“ <u>CRA Subordinados</u> ”	Significam os CRA da 2ª (segunda) série da 17ª (décima sétima) emissão da Cessionária, os quais se subordinam aos CRA Seniores para efeitos de pagamento de remuneração e amortização e deverão ser subscritos pelo Titular de CRA Subordinado, os quais serão objeto da Colocação Privada.
“ <u>Créditos do Agronegócio</u> ”	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Cessionária, em razão da sua cessão, pela Cedente, conforme identificados no Anexo I do Termo de Securitização e deste Contrato de Cessão. Uma vez adquiridos pela Cessionária, por meio da assinatura do Termo de Cessão ou do Termo de Substituição, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na presente definição de Créditos do Agronegócio.
“ <u>Créditos do Agronegócio Adicionais</u> ”	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que sejam adquiridos pela Cessionária, por meio da sua cessão, pela Cedente, mediante formalização do Termo de Cessão ou Termo de Substituição, conforme o caso, que estejam de acordo com as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade.
“ <u>Critérios de Elegibilidade</u> ”	Significam os critérios de elegibilidade utilizados

	para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, os quais serão verificados pela Cessionária, pelo Custodiante e pelo Agente de Formalização, conforme o caso, nos termos da Cláusula 4.1 deste Contrato de Cessão e da Cláusula 4.5 do Termo de Securitização.
“ <u>Custodiante</u> ” ou “ <u>Escriturador</u> ”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Significa a data de emissão dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização, qual seja, 10 de março de 2020.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores</u> ”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Seniores aos Titulares de CRA Seniores, prevista no Anexo VII ao Termo de Securitização, ou a data em que ocorrer o pagamento de Remuneração dos CRA Seniores na ocorrência de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.
“ <u>Data de Vencimento Legal dos CRA</u> ”	Significa a data de vencimento legal dos CRA Seniores e/ou CRA Subordinados, qual seja, 10 de março de 2024.
“ <u>Data de Verificação de Performance</u> ”	Significa o dia 10 (dez) de cada mês, datas em que a Cessionária verificará quais Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais, foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o montante disponível em caixa.

“Despesas”	Significam quaisquer das despesas descritas na Cláusula 10 deste Contrato de Cessão ou na Cláusula 10 do Termo de Securitização.
“Devedores”	Significam os clientes da Cedente, na qualidade de produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, de cooperativas ou distribuidores, que realizaram as Operações de Fornecimento de Insumos com a Cedente.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Significam os direitos creditórios de titularidade da Cedente contra os Devedores em razão da realização das Operações de Fornecimento de Insumos, conforme representadas pelas Notas Fiscais e que poderão ser adquiridos pela Cessionária nos termos deste Contrato de Cessão, observadas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade na data de sua aquisição pela Cessionária.
“Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais”	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio oferecidos à Cessionária, pela Cedente, no âmbito das Revolvências ou para fins de exercício da Opção de Substituição.
“Dívida Líquida Financeira”	Dívida financeira bruta da Cedente e das suas subsidiárias em base consolidada, de acordo com o fechamento contábil anual auditado e mais recente, menos o caixa e aplicações financeiras, apurada com base na linha “Empréstimos e Financiamentos” e “Debêntures”.
“Documentos Adicionais”	Significam: (i) as Duplicatas e as CPR-F, conforme o caso, vinculadas às Notas Fiscais; e (ii) os Boletos.
“Documentos Adicionais do Distribuidor”	Significam as cópias de notas fiscais, em sua versão digitalizada, que evidenciem a existência de um contrato de compra e venda de Insumos de um

	líquidas, (b) do imposto de renda e da contribuição social, (c) das despesas de depreciação e amortização, (d) do custo de qualquer plano de remuneração baseada em ações, dentre os quais plano de opção de compra de ações ou de ações restritas, e (e) das despesas não recorrentes.
“ <u>Emissão</u> ”	Significa a emissão dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados.
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	Significa a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma <i>pro rata temporis</i> , incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, devidos a partir do 2º (segundo) Dia Útil após o envio, pela Cessionária à Cedente, de notificação informando acerca de eventual inadimplemento decorrente do presente Contrato de Cessão, até a data do efetivo pagamento.
“ <u>Evento de Resolução de Cessão</u> ”	Significa qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 7.1 deste Contrato de Cessão.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	Significa o montante retido na Conta Centralizadora destinado para o pagamento das Despesas da Emissão, a serem incorridas durante o período de vigência dos CRA, conforme descritas na Cláusula 10 deste Contrato, e que deverá ser investido em Outros Ativos.
“ <u>Garantias Compartilhadas</u> ”	Significam quaisquer garantias de pagamento dos Créditos do Agronegócio originalmente constituídas em favor da Cedente, mas que, em razão deste Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão ou do Termo de Substituição, conforme o caso, passaram ou vierem, respectivamente, a ser compartilhadas com a Cessionária em razão deste Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão ou do Termo de Substituição, conforme o caso, em razão de sua inadimplência.

“ <u>Grupo Econômico</u> ”	Significa as empresas que estejam sob a direção, controle ou administração de um determinado Devedor.
“ <u>Índices de Atrasos e Inadimplências</u> ”	São os índices calculados nas Datas de Verificação de Performance pela Cessionária, válidos enquanto houver CRA Sênior em circulação, correspondentes à divisão do somatório dos Créditos do Agronegócio inadimplidos que já estejam nesta situação há pelo menos: (a) 30 (trinta); (b) 60 (sessenta); (c) 90 (noventa); e (d) 120 (cento e vinte) dias pelo somatório do valor de principal não amortizado dos CRA Seniores e Subordinados, os quais não deverão ser superiores a 14,0% (quatorze por cento), 8,0% (oito por cento), 6,0% (seis por cento) e 5,0% (cinco por cento), respectivamente.
“ <u>Índice de Recompra Facultativa</u> ”	É o índice calculado nas Datas de Verificação de Performance pela Cessionária, válido enquanto houver CRA Sênior em circulação, correspondente à divisão (i) do somatório do valor de face dos Direitos Creditórios do Agronegócio alienados ao Cedente nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo, pelo (ii) valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio com data de vencimento original nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 6% (seis por cento).
“ <u>Índice de Repasse</u> ”	É o índice calculado nas Datas de Verificação de Performance pela Cessionária, válido enquanto houver CRA Sênior em circulação, correspondente à divisão (i) do somatório dos Direitos Creditórios do Agronegócio pagos de forma diversa ao estipulado no presente Contrato de Cessão (excetuando-se os decorrentes de Evento de Resolução de Cessão e os recursos depositados na Conta Vinculada) no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) pelo somatório do valor do Patrimônio

	Separado no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Repasse, deduzido das Despesas e do Fundo de Despesas, o qual não deverá ser superior a 9% (nove por cento).
“Índice de Resolução”	É o índice calculado nas Datas de Verificação de Performance pela Cessionária correspondente à divisão (i) do valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio substituídos e/ou cuja cessão tenha sido resolvida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo, nos termos deste Contrato, pelo (ii) valor total dos Direitos Creditórios Cedidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 4% (quatro por cento), nos termos deste Contrato de Cessão.
“Instrução CVM nº 476/09”	Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
“Instrução CVM nº 539/13”	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“Instrução CVM nº 600/18”	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada.
“Insumos”	Significam os fertilizantes, os defensivos agrícolas e as sementes comercializados pela Cedente com os Devedores.
“Investidores”	Significam os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados, quando mencionados em conjunto.
“Investidores Profissionais”	São os assim definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou

“ <u>Lei nº 8.929/94</u> ”	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 9.514/97</u> ”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, aplicável à Emissão, de acordo com o comunicado emitido pela CVM em 18 de novembro de 2008.
“ <u>Lei nº 11.076/04</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro</u> ”	Significam, quando mencionadas em conjunto, (i) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (ii) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (iii) a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterado; (iv) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (v) a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> ; e (vi) o <i>UK Bribery Act</i> .
“ <u>Montante Retido</u> ”	Significa a totalidade ou parte do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, que será retida na Conta Centralizadora até que sejam atendidas as condições previstas nas Cláusulas 4.5 a 4.7 do Termo de Securitização. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.
“ <u>Multa de Descontinuidade</u> ”	Significa a multa a ser paga pela Cedente aos Titulares de CRA Seniores, aplicável em caso de interrupção da Renovação, equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, calculada <i>pro-rata</i> desde a data da referida liquidação antecipada até de vencimento programado dos CRA Seniores, com base no Valor Nominal Unitário de CRA Seniores, acrescido de sua respectiva Remuneração até a data de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária dos CRA Seniores, sendo certo que durante os primeiros 18 (dezoito) meses da Emissão, a Multa de

Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.389.299** em **27/03/2020** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57,72	R\$ 16,41	R\$ 11,23	R\$ 3,03	R\$ 3,96	R\$ 2,77	R\$ 1,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96,32

	Descontinuidade não será aplicável caso a liquidação antecipada dos CRA Seniores tenham ocorrido devido a não observância dos limites definidos para o Índice de Repasse e Índice de Recompra Facultativa.
“ <u>Nota Fiscal</u> ”	Significa a nota fiscal eletrônica emitida pela Cedente contra um Devedor, em decorrência da entrega de Insumos, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acompanhada da respectiva chave de acesso eletrônico, que se encontrará armazenada em sistema eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e sistema eletrônico próprio da Receita Federal, nos termos da legislação vigente, e sistema eletrônico do Custodiante, em servidores próprios.
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”	Significam todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias assumidas pelos Devedores nas Operações de Fornecimento de Insumos e assumidas pela Cedente neste Contrato de Cessão, e de quaisquer custos e despesas, incluindo, sem limitação, o pagamento devido pelos Devedores no âmbito das Operações de Fornecimento de Insumos, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incorridos pela Cessionária na gestão dos direitos creditórios decorrentes deste Contrato de Cessão, na execução e/ou excussão da garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou decorrentes do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos Devedores no âmbito das Operações de Fornecimento de Insumos e/ou pela Cedente no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte.
“ <u>Oferta Restrita</u> ”	Significa a distribuição pública com esforços restritos dos CRA Seniores, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e da Instrução

Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.389.299** em **27/03/2020** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57,72	R\$ 16,41	R\$ 11,23	R\$ 3,03	R\$ 3,96	R\$ 2,77	R\$ 1,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96,32

	CVM nº 600/18, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM.
“ <u>Opção de Substituição</u> ”	Significa a opção de substituição dos Créditos do Agronegócio, que poderá ser exercida nas hipóteses previstas no artigo 9º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 600/18, conforme formalizada por meio do Termo de Substituição.
“ <u>Operações de Fornecimento de Insumos</u> ”	Significam as operações de fornecimento de Insumos com pagamento a prazo, performadas pela Cedente aos Devedores e representadas pelas Notas Fiscais e vinculadas a Duplicatas e a CPR-F, conforme o caso.
“ <u>Ordem de Alocação de Recursos</u> ”	Significa a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15 do Termo de Securitização.
“ <u>Outros Ativos</u> ”	Significam (i) os títulos federais; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias “Renda Fixa – Curto Prazo” ou “Renda Fixa – Simples”, em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18.
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Cessionária, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela parcela de eventuais Garantias Compartilhadas, acessórias aos Créditos do Agronegócio e aos Créditos do Agronegócio Adicionais, incluindo a Cessão Fiduciária; e (v) pelo saldo e por todos os valores que venham a ser

	regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio inadimplido até a data do efetivo pagamento do valor da recompra).
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	Significa o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, regido nos termos da Lei nº 9.514/97, Lei nº 11.076/04 e Instrução CVM nº 600/18.
“ <u>Relatório de Crédito</u> ”	Significa o relatório por Devedor, elaborado pela Cedente, que contém a descrição de informações de crédito e cadastrais, incluindo endereço postal, endereço eletrônico e número de telefone celular de seus respectivos Devedores, que deverá ser disponibilizado nos casos de Devedores com concentração acima de 2,00% (dois inteiros por cento) do valor total da emissão.
“ <u>Remuneração dos CRA Seniores</u> ”	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Seniores, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 7.1.12 do Termo de Securitização.
“ <u>Remuneração dos CRA Subordinados</u> ”	Significa a remuneração que será paga ao Titular de CRA Subordinado, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 7.1.13 do Termo de Securitização.
“ <u>Remuneração dos CRA</u> ”	Significa a Remuneração dos CRA Seniores e a Remuneração dos CRA Subordinados quando referidas em conjunto.
“ <u>Resgate Antecipado</u> ”	Significa o resgate antecipado total dos CRA, que será realizado nos termos previstos no Termo de Securitização.
“ <u>Resolução da Cessão</u> ”	Significa a resolução da cessão de Créditos do Agronegócio a ser realizada de acordo com as

	Cláusulas 7.1 e seguintes abaixo.
“ <u>Revolvência</u> ”	Significa a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais para compor o lastro dos CRA, de acordo com cada Cessão Adicional.
“ <u>Taxa de Remuneração dos CRA Seniores</u> ”	Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescido de um spread de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento), calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“ <u>Taxa DI</u> ”	Significa as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet http://www.b3.com.br .
“ <u>Termo de Cessão</u> ”	Significa o instrumento de formalização da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme modelo constante do Anexo IV deste Contrato de Cessão.
“ <u>Termo de Resolução de Cessão</u> ”	Significa o instrumento que formaliza a resolução da cessão de determinados Créditos do Agronegócio, conforme modelo constante do Anexo II deste Contrato de Cessão, a ser celebrado pela Cessionária e pela Cedente na ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão para os quais não tenha sido exercida a Opção de Substituição.
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	Significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos</i> ”

Página

000026/000256

Registro Nº

5.389.299

27/03/2020

Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.389.299** em **27/03/2020** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57,72	R\$ 16,41	R\$ 11,23	R\$ 3,03	R\$ 3,96	R\$ 2,77	R\$ 1,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96,32

Agronegócio Adicionais e os demais termos e condições previstos neste Contrato de Cessão, sob pena de pagamento da Multa de Descontinuidade.

2.1.2. A Cedente é responsável, ao tempo da efetiva cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, em favor da Cessionária: (a) pela existência dos Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 295 do Código Civil; (b) pela sua validade e pelo envio de documentos e informações necessários para a correta formalização, quando solicitada; (c) por eventuais oposições apresentadas por quaisquer terceiros contra a Cedente com relação a eventos anteriores à data da efetiva cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais em favor da Cessionária.

2.1.3. As cessões aqui previstas ocorrerão em caráter definitivo, sem qualquer coobrigação ou responsabilidade da Cedente pela solvência dos Devedores, nos termos deste Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão, observado o disposto na Cláusula 2.4 abaixo.

2.1.4. As Cessões Adicionais ficarão condicionadas às previsões aplicáveis constantes deste Contrato de Cessão, em especial, àquelas constantes das Cláusulas 4 e 5 abaixo.

2.1.5. As características dos Créditos do Agronegócio encontram-se descritas no Anexo I deste Contrato de Cessão, o qual contém: (i) o CPF/CNPJ de cada Devedor; (ii) descritivo das Notas Fiscais, que originaram os respectivos Créditos do Agronegócio; (iii) as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio; (iv) os valores dos Créditos do Agronegócio; e (v) os valores presentes dos Créditos do Agronegócio.

2.2. Os Créditos do Agronegócio adquiridos pela Cessionária serão pagos pelos Devedores exclusivamente na Conta Centralizadora, por meio da cobrança via boleto bancário ou por meio de transferência eletrônica de recursos identificada ou por depósito identificado, observado o disposto na Cláusula 2.2.1. abaixo.

2.2.1. Excepcionalmente, sem prejuízo ao disposto acima, os Créditos do Agronegócio poderão ser pagos na Conta Vinculada, por meio de transferência eletrônica de recursos identificada ou por depósito identificado. Neste caso, a Cessionária deverá providenciar a transferência dos recursos pagos na Conta Vinculada para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil contado da data de pagamento.

2.3. Aperfeiçoada a cessão, nos termos aqui previstos, a Cessionária terá, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Créditos do Agronegócio de todos e quaisquer direitos e prerrogativas a estes assegurados e ficará, portanto, apta a cobrar e receber quaisquer valores a eles relativos, agindo por sua própria conta ou por meio de terceiros. A transferência de titularidade implica a ausência de qualquer controle ou obrigação de controle da Cedente sobre os Créditos do Agronegócio.

2.4. Fica ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico resume-se à cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio ou Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, seja imediata ou futura, conforme Cláusulas 2.1 e seguintes acima, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em nenhuma hipótese, a assunção, pela Cessionária, das posições contratuais da Cedente nas Operações de Fornecimento de Insumos ou a sub-rogação da Cessionária em quaisquer obrigações da Cedente, permanecendo inalteradas as obrigações da Cedente perante os Devedores.

2.5. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a cessão de Direitos Creditórios Agronegócio compreenderá, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio, incluindo, sem limitação, as multas e os juros moratórios que porventura sejam pagos pelos Devedores em razão do atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio.

2.6. Notificações de Cessão. O Cedente encaminhará o Boleto a cada um dos Devedores, o qual conterá a notificação da cessão, via endereço eletrônico (*e-mail*) do respectivo Devedor, com cópia para a Cessionária, por meio da qual cada Devedor tomará ciência da cessão do respectivo Crédito do Agronegócio à Cessionária, no âmbito da Primeira Cessão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos boletos enviados pela Cessionária ao Cedente..

2.6.1. No âmbito de cada uma das Cessões Adicionais, ou, ainda, na hipótese do exercício da Opção de Substituição, o Cedente enviará o Boleto contendo a notificação de cessão a cada um dos Devedores, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento dos boletos enviados pela Cessionária ao Cedente, conforme o caso.

2.6.2. Caso o Cedente não envie o Boleto ao respectivo Devedor nos prazos previstos acima, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá fazê-lo dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do fim dos prazos previstos nas Cláusulas 2.6 e 2.6.1 acima.

2.7. Devedores distribuidores. Caso qualquer dos Devedores seja um distribuidor, os respectivos Créditos do Agronegócio deverão estar explicitamente vinculados, por meio dos Documentos Adicionais do Distribuidor, a vendas de tal distribuidor a produtores rurais ou cooperativas, nos termos do artigo 3º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 23, §1º da Lei nº 11.076/04.

2.7.1. A Cessionária será responsável pela comprovação, anteriormente à Emissão e à aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, de que os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por distribuidores estão explicitamente vinculados, por meio dos Documentos Adicionais do Distribuidor, a vendas desses distribuidores a produtores rurais ou cooperativas.

2.7.2. Para fins da Cláusula 2.7.1. acima, a Cedente obriga-se a enviar à Cessionária e ao Agente de Formalização, anteriormente à Emissão ou a cada Cessão Adicional, conforme o caso, cópias eletrônicas dos Documentos Adicionais do Distribuidor, sob pena de não terem os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio ou Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais cedidos.

2.7.3. A Cessionária disponibilizará ao Agente Fiduciário, as cópias eletrônicas de qualquer dos Documentos Adicionais do Distribuidor, em até 5 (cinco) Dias úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário, se aplicável.

2.8. Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Cessionária para o pagamento, à Cedente, do Valor de Cessão, observadas eventuais deduções previstas no Termo de Securitização para pagamento de Despesas. O Cedente, por sua vez, deverá destinar os recursos obtidos com a presente cessão para as atividades de comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos e/ou insumos agropecuários, nos termos do §9º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18.

2.8.1. Considerando o enquadramento do lastro dos CRA nos termos do inciso I do §4º e do §5º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que tratam os §§7º e 8º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18.

2.8.2. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Cessionária vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos da Emissão, a Cedente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e a Cessionária, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos

de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior ao prazo indicado no item “i”, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Cessionária à autoridade competente.

2.9. Análise de Formalização. O Agente de Formalização analisará, trimestralmente, por amostragem, a devida formalização de parte dos Créditos do Agronegócio. Para tal, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os Devedores dos respectivos Créditos do Agronegócio selecionados, com base na fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

onde:

ξ₀ Erro estimado = 5,0%

n₀ Fator amostral

N População total

A Tamanho da amostra

2.9.1. Após a análise o Agente de Formalização enviará à Cessionária, à Cedente e ao Agente Fiduciária, parecer detalhando os Direitos Creditórios do Agronegócio (i) devidamente formalizados, os quais podem ser considerados válidos, eficazes e exigíveis; e (ii) com pendências, cuja formalização tenha alguma falha que prejudique sua validade, eficácia e exigibilidade.

2.9.2. A análise de formalização acima, a ser realizada pelo Agente de Formalização, contemplará a avaliação formal das Notas Fiscais, das Duplicatas ou das CPR-F a elas vinculadas, conforme o caso.

2.9.3. Caso o Agente de Formalização identifique, nas verificações trimestrais, falhas na formalização, a Cedente terá até 5 (cinco) Dias Úteis para sanar e/ou remediar as pendências, sob pena de, a critério dos Titulares de CRA Seniores reunidos em Assembleia dos Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim, resolução

antecipada da totalidade da Cessão e das Cessões Adicionais eventualmente realizadas, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo.

2.9.4. Na hipótese prevista na Cláusula 2.9.3, após a regularização pela Cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio com pendências de formalização, o Agente de Formalização realizará uma nova análise sob um novo conjunto amostral de Direitos Creditórios do Agronegócio para avaliar a adequada formalização dos ativos, observado o mesmo tamanho amostral calculado na Cláusula 2.9 acima.

3. PAGAMENTO DO VALOR DE CESSÃO

3.1. Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente o Valor de Cessão, em moeda corrente nacional, observado o disposto nas Cláusulas 3.1.2 e 3.3.1, valor esse apurado da seguinte forma:

Valor de Cessão = Σi (VFi x TDi) - Despesas

onde:

VFi Valor de Face dos Créditos do Agronegócio, líquidos de eventuais descontos contratuais para pagamento pontual.

Despesas É o Valor do Fundo de Despesas acrescido dos custos da emissão conforme especificado no Anexo V deste Contrato de Cessão.

TDi Taxa de desconto de cada Crédito do Agronegócio, conforme definido adiante.

TDi = 1 / [(Di+1) x (1+R) x (1+ES)]^(P/252)

onde:

DI É a maior taxa entre: Taxa DI-over, média, extra-grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), expressa na forma percentual, em base anual de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao Dia Útil anterior à data de cessão e “taxa referência DI pré” calculada e divulgada diariamente em seu site pela “BM&FBOVESPA”, expressa em percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao maior valor representado pela referida taxa, no intervalo calculado em Dias Úteis correspondente a diferença entre a data de vencimento do Crédito do Agronegócio mais longo contido na carteira ofertada na data de aquisição

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57.72	R\$ 16.41	R\$ 11.23	R\$ 3.03	R\$ 3.96	R\$ 2.77	R\$ 1.20	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 96.32

e pagamento, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.

R Incremento percentual da Taxa DI futura que será praticada a cada cessão, equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano.

ES Excesso de spread adicionado a Taxa de Desconto para neutralizar possíveis inadimplimentos, a baixa alocação do Patrimônio Separado em Crédito do Agronegócio, além do descasamento entre a taxa de juros pré-fixada dos Crédito do Agronegócio (indexadas ao DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3) e a Remuneração dos CRA Seniores, a ser fixado em conjunto entre o Cedente e a Cessionária, em cada cessão, e que nunca será inferior a 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano.

P É a quantidade de Dias Úteis entre a Data de Emissão e as datas de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.1.1. Observados o Montante Retido e a constituição do Fundo de Despesas, o pagamento do Valor de Cessão será realizado pela Cessionária à Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis contados (i) da data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA Seniores, desde que observado o quanto previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo; ou (ii) da data em que o Custodiante confirmar o recebimento dos Documentos Comprobatórios, o que ocorrer por último, desde que sejam atendidas as condições previstas nas Cláusulas 4.5 a 4.7 do Termo de Securitização.

3.1.2. O Titular de CRA Subordinado deverá subscrever e integralizar os CRA Subordinados em montante equivalente a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), conforme apurado na Data de Emissão. Os CRA Subordinados, em conformidade com o Termo de Securitização, deverão ser integralizados pelo Titular de CRA Subordinado, em moeda corrente nacional, fora do âmbito da B3. É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Seniores a subscrição e integralização da totalidade dos CRA Subordinados pelo Titular de CRA Subordinado.

3.2. Pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a Cessionária pagará à Cedente o Valor de Cessão Adicional, em moeda corrente nacional, que será apurado da seguinte forma:

$$\text{Valor de Cessão Adicional} = \sum i (VFi \times TDi) - \text{Despesas}$$

onde:

VFi Valor de Face dos Créditos do Agronegócio Adicionais, líquidos de eventuais descontos contratuais para pagamento pontual.

Despesas É o valor suficiente para recompor o Valor do Fundo de Despesas

TDi Taxa de desconto de cada Crédito do Agronegócio Adicional, conforme definido adiante.

$$TDi = \frac{1}{[(Di+1) \times (1+R) \times (1+ES) \times (1+F)]^{(P/252)}}$$

onde:

DI É a maior taxa entre: Taxa DI-over, média, extra-grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), expressa na forma percentual, em base anual de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao Dia Útil anterior à data de cessão e “taxa referência DI pré” calculada e divulgada diariamente em seu site pela “BM&FBOVESPA”, expressa em percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao maior valor representado pela referida taxa, no intervalo calculado em Dias Úteis correspondente a diferença entre a data de vencimento do Crédito do Agronegócio mais longo contido na carteira ofertada na data de aquisição e pagamento, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.

R Incremento percentual da Taxa DI futura que será praticada a cada cessão, equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano.

ES Excesso de spread adicionado a Taxa de Desconto para neutralizar possíveis inadimplementos, a baixa alocação do Patrimônio Separado em Crédito do Agronegócio, além do descasamento entre a taxa de juros pré-fixada dos Crédito do Agronegócio (indexadas ao DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3) e a Remuneração dos CRA Seniores, a ser fixado em conjunto entre o Cedente e a Cessionária, em cada cessão, e que nunca será inferior a 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano.

F Fator de ajuste da taxa de desconto, a ser fixado em conjunto entre o Cedente e a Cessionária, com a concordância dos Titulares dos CRA Seniores, em cada cessão, e que nunca será inferior a -5,00% (cinco por cento negativo) e superior a zero ao ano.

Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.389.299** em **27/03/2020** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57.72	R\$ 16.41	R\$ 11.23	R\$ 3.03	R\$ 3.96	R\$ 2.77	R\$ 1.20	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 96.32

P quantidade de Dias Úteis entre a data da assinatura do Termo de Cessão ou do Termo de Substituição, conforme o caso, e as datas de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.2.1. Observado o Montante Retido e a recomposição do Fundo de Despesas, se for o caso, bem como o cumprimento das Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, o pagamento de cada Valor de Cessão Adicional será realizado pela Cessionária à Cedente, em moeda corrente nacional, com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Custodiante confirmar o recebimento do Termo de Cessão ou Termo de Substituição, conforme o caso, desde que sejam atendidas as condições previstas nas Cláusulas 4.5 a 4.7 do Termo de Securitização.

3.3. Mediante o pagamento do Valor de Cessão e do Valor de Cessão Adicional pela Cessionária, conforme indicado acima, a Cedente dará à Cessionária a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação para nada mais exigir, a que tempo for, em relação à Cessão dos Créditos do Agronegócio ou à Cessão Adicional, conforme o caso.

3.3.1. Exceto quando da utilização dos Direitos Creditórios do Agronegócio para pagamento do Valor de Cessão Adicional com Créditos do Agronegócio inadimplidos, todos e quaisquer pagamentos devidos pela Cedente e/ou pela Cessionária nos termos deste Contrato de Cessão ou do Termo de Securitização deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma: (i) se devidos à Cessionária, mediante crédito na Conta Centralizadora; e (ii) se devidos à Cedente, mediante crédito na respectiva Conta de Livre Movimentação.

3.3.2. Os pagamentos efetuados em contas correntes outras que não aquelas indicadas na forma da Cláusula 3.3.1 acima, serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente.

3.3.3. Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, valendo o extrato de conta corrente como prova de pagamento ou recibo de quitação.

3.3.4. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos que a Cedente e/ou a Cessionária devam efetuar uma à outra nos termos deste Contrato de Cessão serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.

3.3.5. Mediante a formalização da cessão dos Créditos do Agronegócio, os Devedores não poderão efetuar pagamentos diretamente à Cedente, seja por meio de transferência de recursos à conta bancária de sua titularidade ou a terceiros, por sua conta e ordem, pagamento em qualquer de suas lojas ou entrega de produto do agronegócio ou qualquer tipo de ativo como forma de pagamento, ressalvado o disposto na Cláusula 2.2.1. No entanto, caso eventualmente sejam recebidos pela Cedente quaisquer valores em decorrência de pagamento pelos respectivos Devedores, a Cedente deverá repassar tais valores para a Conta Centralizadora, conforme previsto na Cláusula 9.1, item “ii”.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

4.1. Critérios de Elegibilidade. Os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão atender, respectivamente, nesta data e na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão ou Termo de Substituição, conforme aplicável, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Cessionária, pelo Custodiante ou pelo Agente de Formalização, conforme o caso:

- (i) ter prazo máximo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias e data de vencimento anterior à Data de Vencimento Legal dos CRA;
- (ii) prever o pagamento do Valor de Face do Crédito do Agronegócio em moeda corrente nacional;
- (iii) ser representados por Notas Fiscais validadas junto à Secretaria da Fazenda;
- (iv) o limite de concentração máxima por Devedor não poderá ser superior a (a) 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor do Patrimônio Separado para o Grupo Econômico dos maiores 8 (oito) Devedores; e (b) 2,0% (dois inteiros por cento) do valor do Patrimônio Separado para os demais Devedores. Sem prejuízo ao disposto acima, a Cessionária, com base nas orientações dos Titulares dos CRA Seniores, poderá aprovar percentual limite de concentração máxima por Devedor, que extrapole os limites acima, especialmente para determinados Devedores, até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) do valor do Patrimônio

Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.389.299** em **27/03/2020** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57.72	R\$ 16.41	R\$ 11.23	R\$ 3.03	R\$ 3.96	R\$ 2.77	R\$ 1.20	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 96.32

Separado por Devedor, sendo certo que a Cedente deverá disponibilizar aos Titulares dos CRA Seniores o Relatório de Crédito dos Devedores cuja concentração seja superior a 2,0% (dois inteiros por cento);

- (v) o limite de concentração máxima dos 5 (cinco) maiores Devedores não poderá ser superior a 23,50% (vinte e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor do Patrimônio Separado;
- (vi) ser devidos por Devedores que não estejam inadimplentes a mais de 1 (um) dia com suas obrigações perante a Cessionária no âmbito desta operação;
- (vii) não ser devidos por empresas do Grupo Econômico da Cedente, incluindo suas controladoras, controladas e/ou coligadas; e
- (viii) ser devidos por Devedores qualificados como produtores rurais, cooperativas ou distribuidores de Insumos; e
- (ix) quando devidos por distribuidores de Insumos, estar acompanhados de Documentos Adicionais do Distribuidor.

4.1.1. O cumprimento: (i) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.1, acima, será atestado pelo Agente de Formalização; (ii) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (iii) e (viii) da Cláusula 4.1, acima, será atestado pelo Custodiante; e (iii) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (iv), (v) e (vi) da Cláusula 4.1, acima, será atestado pela Cessionária.

4.1.1.1. Sem prejuízo da verificação dos Critérios de Elegibilidade pela Cessionária, pelo Custodiante e pelo Agente de Formalização, o Agente Fiduciário deverá verificar o seu adequado atendimento, conforme previsto no artigo 7º, §7º, da Instrução CVM nº 600/18, mediante verificação dos documentos encaminhados pela Cessionária, pelo Agente de Formalização e pela Cedente, conforme o caso.

4.1.1.2. A Cessionária não responderá pela verificação dos Critérios de Elegibilidade cuja verificação seja de responsabilidade de terceiros, de acordo com o previsto neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, tampouco assumirá a responsabilidade pela incompletude, inconsistência ou insuficiência da referida verificação. O Custodiante e o Agente de Formalização, por suas vezes, também não responderão pela verificação dos Critérios de Elegibilidade cuja verificação seja de responsabilidade de terceiros, de acordo com o previsto neste Contrato de Cessão e no

Termo de Securitização, tampouco assumirão a responsabilidade pela incompletude, inconsistência ou insuficiência da referida verificação.

4.1.2. Mediante solicitação da Cedente, a Cessionária poderá consultar os Titulares dos CRA Seniores, sem necessidade de realização de Assembleia dos Titulares de CRA, para aprovação da cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais que não atendam ao item (vi) da Cláusula 4.1.

4.2. Condições de Cessão. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente verificou nesta data, para os Direitos Creditórios do Agronegócio, e terão verificado na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão ou Termo de Substituição, quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, que as seguintes Condições de Cessão foram atendidas, cumulativamente:

- (i) as vias originais dos Documentos Comprobatórios referente aos Créditos do Agronegócio estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, sob a guarda e custódia física e/ou eletrônica do Custodiante;
- (ii) as vias originais dos Documentos Adicionais referente aos Créditos do Agronegócio estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, sob a guarda e custódia física e/ou eletrônica do Cedente;
- (iii) todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são devidos e legalmente constituídos, sendo certos, válidos e eficazes, e exigíveis e líquidos quando de seu vencimento;
- (iv) todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são originados pela Cedente em observância à Política de Crédito vigente à época de sua constituição;
- (v) todos os Créditos do Agronegócio são e os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão ser de legítima e única titularidade da Cedente e, respectivamente, encontram-se e deverão encontrar-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão à Cessionária;
- (vi) a cessão dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57.72	R\$ 16.41	R\$ 11.23	R\$ 3.03	R\$ 3.96	R\$ 2.77	R\$ 1.20	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 96.32

Adicionais, conforme o caso, compreende a cessão de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio, incluindo eventuais garantias;

- (vii) os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, não são objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;
- (viii) nenhum dos Devedores dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, neste ato adquiridos é titular de créditos oponíveis à Cedente e passíveis de compensação;
- (ix) todos os Insumos objeto das Operações de Fornecimento de Insumos são destinados à aplicação exclusiva por produtor rural, em sua produção, e os Insumos foram devidamente entregues aos Devedores dos Créditos do Agronegócio até a data de assinatura do Contrato de Cessão, do Termo de Cessão ou do Termo de Substituição, conforme o caso;
- (x) a Cedente tem autorização societária para ceder os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais à Cessionária na forma deste Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão;
- (xi) os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são devidos por Devedores que não estejam inadimplentes a mais de 1 (um) dia com suas obrigações perante a Cedente; e
- (xii) os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, não são oriundos de renegociações, operações de reestruturação e/ou rolagem de obrigações.

4.3. Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais. Sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, para a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, deverão ser observadas, na data de assinatura dos respectivos Termos de Cessão, as seguintes Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, cuja verificação será realizada pelo Agente de Formalização, quando aplicável, e pela Cessionária:

- (i) os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;

Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.389.299** em **27/03/2020** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57.72	R\$ 16.41	R\$ 11.23	R\$ 3.03	R\$ 3.96	R\$ 2.77	R\$ 1.20	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 96.32

Lavagem de Dinheiro, ou inscrição da Cedente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

- (iii) conformidade dos Índices de Atrasos e Inadimplências, Índice de Resolução, Índice de Recompra Facultativa e Índice de Repasse;
- (iv) manutenção da relação entre o valor dos CRA Subordinados e o Patrimônio Separado superior a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento);
- (v) manutenção pela Cedente do índice financeiro obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA inferior a 4,0 (quatro inteiros) vezes, auferida no balanço auditado do fim do ano;
- (vi) o valor do Fundo de Despesas seja suficiente para o pagamento das Despesas da Emissão, presentes e futuras, e para o provisionamento de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado, considerando o Valor do Fundo de Despesas, a ser recomposto regularmente, quando necessário, conforme Cláusulas 10.3. e 10.4. abaixo;
- (vii) não ocorrência (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados, bem como (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que a Cedente, suas controladas, controladoras e coligadas atuam, que resultem, ou possam resultar, a exclusivo critério da Cessionária, na diminuição da classificação de risco dos CRA Seniores, ou (c) alterações na Política de Crédito que a torne incompatível com os termos deste Contrato de Cessão.

4.3.1. O cumprimento das Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais indicadas nos itens ii, iii, iv, v e vi da Cláusula 4.3, acima, será atestado pela Cessionária.

Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.389.299** em **27/03/2020** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57.72	R\$ 16.41	R\$ 11.23	R\$ 3.03	R\$ 3.96	R\$ 2.77	R\$ 1.20	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 96.32

4.3.2. Caso qualquer Condição para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio não seja atendida, conforme verificação a ser realizada pela Cessionária nos termos da cláusula acima, a Cessionária poderá consultar os Titulares de CRA Seniores ou convocar Assembleia dos Titulares de CRA Seniores, na forma prevista no Termo de Securitização, para deliberar sobre a continuidade da Revolvência.

4.3.3. A Cedente fica, desde já, obrigada a notificar a Cessionária da ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 4.3 acima, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência.

4.3.4. Sem prejuízo da obrigação da Cedente prevista na Cláusula 4.3.2 acima, a Cessionária envidará os melhores esforços na verificação da completude, veracidade, consistência e suficiência das informações a que tenha tido acesso relacionadas à Cláusula 4.3 acima, observado que a Cessionária não será responsável caso não tenha recebido qualquer informação nesse sentido ou qualquer das informações recebidas seja incompleta, inverídica, inconsistente e/ou insuficiente.

4.3.5. Para a apuração do Patrimônio Separado e cálculo do valor dos CRA Subordinados, a Cessionária aplicará a seguinte regra de provisionamento para os Direitos Creditórios vencidos e não pagos:

Faixa de Atraso	Provisionamento sobre Valor em Atraso
De 1 (um) a 30 (quinze) dias	0% (zero por cento)
De 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias	1% (um por cento)
De 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias	10% (dez por cento)
De 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias	25% (vinte e cinco por cento)
De 121 (cento e vinte e um) dias a 150 (cento e cinquenta) dias	40% (quarenta por cento)
De 151 (cento e cinquenta e um) dias a 180 (cento e oitenta) dias	50% (cinquenta por cento)
Acima de 180 (cento e oitenta) dias	100% (cem por cento)

4.3.6. A Cessionária verificará a cada Data de Verificação de Performance, quais Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais foram devidamente quitados ou inadimplidos, o montante disponível em caixa, bem como calculará os Índices de Atrasos e Inadimplências, o Índice de Recompra Facultativa, o Índice de Repasse, o Índice de Resolução e a relação entre o saldo dos CRA Subordinados e o Patrimônio Separado.

4.3.7. Caso seja verificada a não conformidade da relação dos CRA Subordinados e o Patrimônio Separado, o Titular de CRA Subordinado e a Cedente terão

Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.389.299** em **27/03/2020** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57,72	R\$ 16,41	R\$ 11,23	R\$ 3,03	R\$ 3,96	R\$ 2,77	R\$ 1,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96,32

celebrarão o respectivo Termo de Cessão; (b) a Cedente encaminhará aos Titulares de CRA Sênior os Relatórios de Crédito; (c) a Cessionária reservará o Montante Retido com base nos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (d) o Cedente enviará, a cada um dos Devedores, os Boletos, conforme os prazos e procedimentos descritos nas Cláusulas 2.6 e seguintes;

- (v) a Cedente deverá, ainda, apresentar à Cessionária e ao Custodiante o Termo de Cessão devidamente registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de celebração do Termo de Cessão; e
- (vi) o pagamento do Valor de Cessão Adicional será efetuado à Cedente, desde que sejam atendidas as condições previstas nas Cláusulas 4.5 a 4.7 do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Custodiante confirmar o recebimento do Termo de Cessão.

5.2.1. O Valor de Cessão Adicional pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será pago por meio de, na seguinte ordem de prioridade: (i) Créditos do Agronegócio vencidos há mais de 90 (noventa) dias corridos, ou seja, com a entrega a Cedente de Créditos do Agronegócio inadimplidos pelo prazo acima em pagamento pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, sendo que neste caso será considerado como valor do Crédito do Agronegócio vencido o Valor de Face do Crédito do Agronegócio, acrescido da Taxa de Remuneração dos CRA Seniores, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio inadimplido até a data do efetivo pagamento do Valor de Cessão Adicional e o crédito vencido há mais de 90 (noventa) dias corridos retornará à titularidade da Cedente; (ii) compensação de créditos eventualmente devidos pela Cedente à Cessionária; e (iii) Montante Retido.

5.2.2. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado e serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio.

5.3. A celebração do Termo de Cessão ou o pagamento do Valor de Cessão Adicional não ocorrerão se, na respectiva data, a Cessionária tiver verificado que as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não tenham sido atendidas.

5.4. A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais poderá ocorrer de forma parcial ou fracionada, desde que as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais tenham sido atendidas.

6. CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1. Os Documentos Comprobatórios: (i) representam e comprovam a origem e a existência dos respectivos Créditos do Agronegócio e dos CRA; (ii) são suficientes ao pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos respectivos Créditos do Agronegócio; e (iii) deverão ter sido disponibilizados para custódia do Custodiante até a Primeira Data de Integralização, observados os prazos previstos na Cláusula 2.6 acima, ou, no que concerne aos Créditos do Agronegócio Adicionais, no prazo previsto na Cláusula 5.2 acima, observados os prazos previstos na Cláusula 2.6 acima, e serão mantidos, sob a custódia do Custodiante, até a liquidação da totalidade dos CRA Seniores, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e da declaração a ser assinada na forma substancialmente prevista no modelo do Anexo IV do Termo de Securitização.

7. RESOLUÇÃO DA CESSÃO E RECOMPRA FACULTATIVA DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

7.1. Evento de Resolução de Cessão: A cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio, em sua integralidade, será resolvida de pleno direito na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Resolução de Cessão, exclusivamente em relação aos Créditos do Agronegócio que forem objeto do respectivo Evento de Resolução de Cessão:

- (i) caso qualquer Crédito do Agronegócio seja reclamado por terceiros que comprovadamente sejam titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Crédito do Agronegócio previamente à aquisição do referido Crédito do Agronegócio pela Cessionária;
- (ii) caso seja verificado que qualquer Crédito do Agronegócio: (a) não possui origem legal; (b) não está devidamente amparado por todos os seus respectivos Documentos Comprobatórios, ou por documentos que possibilitem a cobrança do respectivo Crédito do Agronegócio se inadimplido; ou, ainda; (c) esteja amparado por Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais que contenham vícios de formalização, conforme atestado pelo Agente de Formalização, observado o prazo de cura previsto na Cláusula 2.9.3. acima;

Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.389.299** em **27/03/2020** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57.72	R\$ 16.41	R\$ 11.23	R\$ 3.03	R\$ 3.96	R\$ 2.77	R\$ 1.20	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 96.32

pagamento do Preço de Resolução, calculado nos termos da Cláusula 7.6, abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação pela Cedente a respeito da ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão.

7.2.1. Fica certo e ajustado que todos os casos de Resolução de Cessão mencionados na Cláusula 7.1 poderão ser desconsiderados mediante deliberação dos Titulares de CRA Seniores, reunidos de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Securitização.

7.3. Exercício da Opção de Substituição. Na ocorrência das hipóteses indicadas no artigo 9º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 600/18, a Cedente poderá exercer a Opção de Substituição, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Cedente deverá encaminhar (a) à Cessionária e ao Agente de Formalização uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que deseje ceder à Cessionária, em substituição aos Créditos do Agronegócio objeto do Evento de Resolução de Cessão e/ou Recompra Facultativa; (b) à Cessionária (b.1) uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais informando eventuais descontos contratuais para pagamento pontual; e (b.2) uma lista contendo os dados cadastrais dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; e (c) ao Agente de Formalização (c.1) os arquivos XML das Notas Fiscais relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais indicados na lista mencionada no item “b.1” acima; e (c.2) os Documentos Adicionais do Distribuidor, quando aplicáveis;
- (ii) após receber os arquivos mencionados no item “i” acima, (a) o Agente de Formalização (a.1) disponibilizará imediatamente, em seu ambiente eletrônico para o Custodiante, referidos arquivos XML das Notas Fiscais; e (a.2) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.1 acima e enviará a lista revisada à Cedente e Cessionária; e (b) o Custodiante, (b.1) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da disponibilização dos arquivos XML pelo Agente de Formalização, enviará lista à Cedente e Cessionária com eventuais Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não validados junto a Secretaria da Fazenda; (b.2) confirmará se os Devedores são qualificados como produtores, cooperativas ou distribuidores de Insumos; e (b.3) confirmará para a Cessionária se os Documentos Comprobatórios se encontram sob sua custódia;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57,72	R\$ 16,41	R\$ 11,23	R\$ 3,03	R\$ 3,96	R\$ 2,77	R\$ 1,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96,32

- (iii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento das informações previstas no item “ii” acima, a Cessionária (a) selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.1 acima; e (b) deverá enviar ao Custodiante, à Cedente e ao Agente de Formalização relatório por meio do qual indicará os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iv), (v) e (vi) da Cláusula 4.1 acima e que serão passíveis de cessão;
- (iv) no prazo de 1 (um) Dia Útil do envio do relatório previsto no item “iii” acima, (a) a Cessionária, a Cedente, o Agente de Formalização e os Agentes de Cobrança celebrarão o respectivo Termo de Substituição; (b) a Cedente encaminhará aos Titulares de CRA Sênior os Relatórios de Crédito; (c) a Cessionária reservará o Montante Retido com base nos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (d) o Cedente enviará, a cada um dos Devedores, os Boletos, conforme os prazos e procedimentos descritos nas Cláusulas 2.6 e seguintes;
- (v) a Cedente deverá, ainda, apresentar à Cessionária e ao Custodiante o Termo de Substituição devidamente registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de celebração do Termo de Substituição; e
- (vi) o pagamento do Valor de Cessão Adicional será efetuado à Cedente, desde que sejam atendidas as condições previstas nas Cláusulas 4.5 a 4.7 do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Custodiante confirmar o recebimento do Termo de Cessão.

7.4. A Cessionária será responsável pela verificação, em conjunto com o Custodiante e o Agente de Formalização, conforme o caso, na hipótese do exercício da Opção de Substituição, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade nos termos da Cláusula 4.1.1 acima, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais oferecidos em substituição pela Cedente. A Cedente, por sua vez, deverá declarar que, na data do exercício da Opção de Substituição, foram atendidas as Condições de Cessão e as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

7.5. Pagamento do Preço de Resolução. Em caso de impossibilidade de exercício da Opção de Substituição, conforme item “iii” da Cláusula 7.2, acima, ou caso não seja verificado o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão,

Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.389.299** em **27/03/2020** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57.72	R\$ 16.41	R\$ 11.23	R\$ 3.03	R\$ 3.96	R\$ 2.77	R\$ 1.20	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 96.32

7.11. Não será devido, pela Cessionária à Cedente, qualquer valor em razão da Resolução da Cessão, inclusive na hipótese prevista na cláusula 7.7 acima.

7.11.1. Observado o disposto no presente Contrato de Cessão, caso ocorra a Resolução da Cessão, todos os recursos referentes aos Créditos do Agronegócio objeto da Resolução da Cessão que vierem a ser depositados na Conta Centralizadora deverão ser imediatamente transferidos pela Cessionária à Cedente.

7.12. Observadas as demais obrigações previstas nesta Cláusula, a Cedente também será responsável por restituir à Cessionária qualquer despesa, condenação, sucumbência, custo, tributo, multa e honorários advocatícios que a Cessionária tenha comprovadamente incorrido com relação a um Crédito do Agronegócio que tenha sido objeto de resolução de cessão nos termos desta Cláusula.

8. DECLARAÇÕES

8.1. Cada uma das Partes declara às demais Partes que, na data de celebração deste Contrato de Cessão:

- (i) é uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iii) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm poderes legais, contratuais e/ou estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para celebrar o presente Contrato de Cessão, bem como para assumir todas as obrigações aqui estabelecidas;
- (iv) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (v) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações
 - (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (b)
 - não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral,

Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.389.299** em **27/03/2020** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57.72	R\$ 16.41	R\$ 11.23	R\$ 3.03	R\$ 3.96	R\$ 2.77	R\$ 1.20	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 96.32

a que esteja vinculada; e (c) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido devidamente obtida;

- (vi) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- (vii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação;
- (viii) cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum e os respectivos funcionários e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelas Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- (ix) cumpre todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data observa irrestritamente referidas normas aplicáveis a suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão;
- (x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xi) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação; e
- (xii) está plenamente ciente e de acordo com todos os termos, condições e definições deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, incluindo, mas

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57.72	R\$ 16.41	R\$ 11.23	R\$ 3.03	R\$ 3.96	R\$ 2.77	R\$ 1.20	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 96.32

e/ou de dedução de valores relativos a pagamentos ou de acordo de inadimplemento das obrigações constantes dos Documentos Comprobatórios em razão do inadimplemento de outras obrigações da Cedente (*cross default*), de modo que os Créditos do Agronegócio serão utilizados exclusivamente pela Cessionária para fins da Emissão, como lastro dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, sendo desconhecida a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito de proceder com a celebração deste Contrato de Cessão e com a cessão dos Créditos do Agronegócio;

- (viii) não têm conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato de Cessão;
- (ix) em relação a todos os Devedores constantes do Anexo I, não houve requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (x) a cessão dos Créditos do Agronegócio nos termos deste Contrato de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Cessionária, assim como entre a Cessionária e os Devedores;
- (xi) a cessão dos Créditos do Agronegócio não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (b) infração ao artigo 286 do Código Civil, (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (xii) indicou à Cessionária os Devedores enquadrados nos Critérios de Elegibilidade, nas Condições de Cessão e nas Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, bem como as informações de histórico de performance dos Devedores enviadas ao Coordenador Líder são verídicas e completas, em conformidade com os padrões já praticados pela Cedente;
- (xiii) no âmbito de suas atividades: (a) os insumos comercializados com seus clientes são de tipo integralmente destinado à aplicação na produção agrícola; e (b) excetuados aqueles que sejam distribuidores, todos os Devedores que compõem sua base de clientes são produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais,

Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.389.299** em **27/03/2020** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57.72	R\$ 16.41	R\$ 11.23	R\$ 3.03	R\$ 3.96	R\$ 2.77	R\$ 1.20	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 96.32

conforme definição constante do artigo 165, da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada; e

- (xiv) como forma de se enquadrar às normas europeias de securitização, a Cedente manteve em seu balanço e não alienará, durante todo o prazo desta Emissão, direitos creditórios de natureza semelhante aos Direitos Creditórios do Agronegócio, selecionados aleatoriamente e em montante equivalente a no mínimo 5,0% (cinco inteiros por cento) do volume total cedido, sendo certo que o Coordenador Líder poderá auditar a Cedente a qualquer momento sobre o cumprimento de tal obrigação.

8.3. Caso qualquer das declarações prestadas acima seja ou venha a se tornar inverídica ou materialmente incorreta a qualquer momento, a Parte prejudicada poderá notificar a outra Parte para que esta tome as medidas necessárias para corrigir tal inveracidade ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, nos termos deste Contrato de Cessão, sem prejuízo de exigir o cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão, ou, ainda, do direito de, transcorrido este prazo, a seu exclusivo critério, (i) resolver a cessão relativa ao Crédito do Agronegócio que restou prejudicado em decorrência da referida inveracidade ou incorreção, ou (ii) dar por terminado o presente Contrato de Cessão, resolvendo a cessão da totalidade dos Créditos do Agronegócio, caso a inveracidade ou incorreção afete a existência, validade ou eficácia das obrigações assumidas pela Cedente no presente Contrato, caso assim deliberado pelos Titulares de CRA Seniores na forma prevista no Termo de Securitização.

9. OBRIGACÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, a Cedente expressamente obriga-se a:

- (i) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula 8 acima, mantendo a Cessionária informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou a incorreção da declaração;
- (ii) comunicar a Cessionária e repassar todo e qualquer pagamento de Créditos do Agronegócio recebido diretamente de quaisquer dos Devedores, garantidores ou coobrigados dos Créditos do Agronegócio, ou mesmo de terceiros, no prazo de 2

- 55

Cessão em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ocorrência;

- (xvi) obter do Devedor que não seja produtor rural nem cooperativa, os Documentos Adicionais do Distribuidor e disponibilizar cópia à Cessionária e ao Agente de Formalização;
- (xvii) não celebrar qualquer instrumento futuro com os Devedores que estabeleça condições diversas das originalmente contratadas;
- (xviii) disponibilizar aos Titulares dos CRA Seniores em periodicidade mínima trimestral, seus demonstrativos contábeis consolidados;
- (xix) disponibilizar aos Titulares dos CRA Seniores os Relatórios de Crédito dos Devedores, incluindo informação consolidada por Grupo Econômico dos Devedores, conforme especificado na Cláusula 4.1;
- (xx) disponibilizar aos Agentes de Cobrança, Agente de Fornalização, Agente Fiduciário ou Cessãoária, as vias originais dos Documentos Adicionais referente aos Créditos do Agronegócio que estão sob a guarda e custódia física e/ou eletrônica do Cedente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de requerimento neste sentido;
- (xxi) enviar ao Agente de Formalização, trimestralmente, os Documentos Adicionais para emissão do parecer de formalização previsto na Cláusula 2.9. acima; e
- (xxii) manter em seu balanço e não alienar, durante todo o prazo desta Emissão, direitos creditórios de natureza semelhante aos Direitos Creditórios do Agronegócio e Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, selecionados aleatoriamente e em montante equivalente a no mínimo 5,0% (cinco inteiros por cento) do volume total cedido.

10. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

10.1. São de responsabilidade da Cedente todas e quaisquer despesas, presentes ou futuras, relativas à assinatura do presente Contrato de Cessão, à perfeita formalização dos Documentos Comprobatórios e ao aperfeiçoamento da cessão dos Créditos do Agronegócio à Cessionária, nos termos do presente Contrato de Cessão, bem como as Despesas indicadas abaixo. O pagamento das despesas pela Cedente deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da cobrança de referidas despesas pela Cessionária.

Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.389.299** em **27/03/2020** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57.72	R\$ 16.41	R\$ 11.23	R\$ 3.03	R\$ 3.96	R\$ 2.77	R\$ 1.20	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 96.32

- (xii) remuneração dos Agentes de Formalização e Cobrança;
- (xiii) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora;
- (xiv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, realização dos Créditos do Agronegócio e cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;
- (xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Cessionária, desde que relacionados aos CRA e/ou a qualquer dos Créditos do Agronegócio;
- (xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Cessionária, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita; e
- (xvii) custos incorridos atrelados às Garantias Compartilhadas, tanto para fins de aditamentos, complementos ou alterações de tais Garantias Compartilhadas, quanto para fins de sua execução ou excussão com o propósito de ter Créditos do Agronegócio inadimplidos pagos.

- (xiv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, realização dos Créditos do Agronegócio e cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;

- (xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Cessionária, desde que relacionados aos CRA e/ou a qualquer dos Créditos do Agronegócio;

- (xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Cessionária, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita; e

- (xvii) custos incorridos atrelados às Garantias Compartilhadas, tanto para fins de aditamentos, complementos ou alterações de tais Garantias Compartilhadas, quanto para fins de sua execução ou excussão com o propósito de ter Créditos do Agronegócio inadimplidos pagos.

10.2.1. A Cessionária compromete-se a enviar à Cedente, até o dia 15 do mês imediatamente subsequente a qualquer gasto realizado no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e da Colocação Privada, relatório discriminando os gastos realizados no mês imediatamente anterior.

10.3. A Cessionária poderá, de forma mensal e sempre que necessário, reter valores depositados na Conta Centralizadora decorrentes do pagamento dos Créditos do Agronegócio, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) na indisponibilidade de recursos do Fundo de Despesas para arcar com as obrigações a ele atribuídas no âmbito deste Contrato de Cessão; e/ou (ii) toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Despesas. Caso os recursos decorrentes do pagamento dos Créditos do Agronegócio sejam insuficientes para a recomposição do Fundo de Despesas, a Cedente deverá recompor o Valor do Fundo de

Página

000060/000256

Registro Nº

5.389.299

27/03/2020

Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.389.299** em **27/03/2020** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57,72	R\$ 16,41	R\$ 11,23	R\$ 3,03	R\$ 3,96	R\$ 2,77	R\$ 1,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96,32

Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Cessionária à Cedente nesse sentido.

10.4. Toda vez que, após a verificação pela Cessionária a ser realizada a cada Cessão Adicional, os recursos da Conta Centralizadora venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Despesas, os recursos arrecadados na Conta Centralizadora serão direcionados à recomposição do Fundo de Despesas até que seja atingido o Valor do Fundo de Despesas.

10.5. Se, por qualquer motivo, a Cedente deixar de realizar a transferência de recursos à Cessionária para recomposição do Fundo de Despesas, será facultada à Cessionária a convocação de Assembleia dos Titulares de CRA para deliberar acerca do pagamento das Despesas, sendo que a Cessionária ficará dispensada de tomar quaisquer providências referentes ao pagamento das Despesas caso os Titulares de CRA não cheguem a um consenso acerca da recomposição do Fundo de Despesas.

10.6. A Cessionária apurará o saldo do Fundo de Despesas e, quando necessário, transferirá os recursos que estiverem disponíveis no Patrimônio Separado para recomposição do Fundo de Despesas até a data prevista para ocorrer a Revolvência.

10.7. A Cedente autoriza a Cessionária a pagar diretamente todas as Despesas devidas, por conta e ordem da Cedente, bem como a recompor o Valor do Fundo de Despesas, com recursos do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional.

10.8. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas e liquidação do Patrimônio Separado, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Cessionária deverá transferir o montante excedente para as contas de titularidade da Cedente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida quitação.

10.9. As atribuições e custos dos prestadores de serviços da Emissão estão indicados nos Anexos V e VI deste Contrato de Cessão.

11. COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E CESSÃO FIDUCIÁRIA

11.1. Quaisquer garantias de pagamento dos Créditos do Agronegócio constituídas em favor da Cedente, em razão deste Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão ou do Termo de Substituição, conforme o caso, passam ou passarão,

Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.389.299** em **27/03/2020** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57.72	R\$ 16.41	R\$ 11.23	R\$ 3.03	R\$ 3.96	R\$ 2.77	R\$ 1.20	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 96.32

11.5. Caso, por qualquer motivo, qualquer Parte receba valores de titularidade de outra Parte, a Parte recebedora deverá depositar o valor excedente à Parte titular, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de referido valor.

11.6. Todo e qualquer custo incorrido atrelado às Garantias Compartilhadas, tanto para fins de constituição, transferência, aditamentos, complementos ou alterações de tais Garantias Compartilhadas, quanto para fins de sua execução ou excussão com o propósito de ter Créditos do Agronegócio inadimplidos pagos, deverão ser arcadas pela Cedente.

11.7. Adicionalmente, em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Cedente constituirá, em favor da Cessionária, a Cessão Fiduciária sobre a Conta Vinculada e todos os recursos nela depositados, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

11.7.1. A regulação do reforço, complementação e substituição da Conta Vinculada e dos recursos nela depositados estará disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E RESILIÇÃO

12.1. O presente Contrato começa a vigorar nesta data e permanecerá em vigor até a integral liquidação da totalidade dos CRA.

12.1.1. Caso, por qualquer motivo, não ocorra a integralização e subscrição de CRA Seniores no prazo de 6 (seis) meses contados do início da Oferta Restrita, o presente Contrato de Cessão deverá ser resolvido de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos entre as Partes e sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade das Partes de justificar sua resolução.

12.2. O exercício do direito de rescisão de que trata esta Cláusula não eximirá a Cedente do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, ou que se tornem exigíveis em razão da rescisão deste Contrato, assim como não prejudicará o direito da Cessionária de exigir, por todos os meios estabelecidos nos referidos instrumentos contratuais, o cumprimento de tais obrigações.

12.3. As Partes estabelecem que, quando do pagamento integral da totalidade dos Créditos do Agronegócio, bem como da liquidação dos CRA, e depois de efetuada a prestação de contas entre as Partes, em não se devendo nada de Parte à Parte, as Partes

Página 000065/000256 Registro Nº 5.389.299 27/03/2020		Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.389.299 em 27/03/2020 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57,72	R\$ 16,41	R\$ 11,23	R\$ 3,03	R\$ 3,96	R\$ 2,77	R\$ 1,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96,32

Se para o Agente de Cobrança Judicial:

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS
Rua Gomes de Carvalho, nº 1108, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004
São Paulo - SP
A/C: Erik Oioli
Telefone: 11.3043.4999
E-mail: erik@vbso.com.br

Se para o Agente de Cobrança Extrajudicial:

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051
São Paulo - SP
A/C: Jackeline Flamia / Renata Milani
Telefone: (11) 3047-1010
E-mail: atendimentocra@grupogaia.com.br

15.2. As comunicações referentes a este Contrato de Cessão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, e sem prejuízo do pagamento do Preço de Resolução, na hipótese de atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida por qualquer da Cedente, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, os Encargos Moratórios, após dois dias da notificação.
- 16.2. As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato

Página

000067/000256

Registro Nº

5.389.299

27/03/2020

Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.389.299** em **27/03/2020** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57,72	R\$ 16,41	R\$ 11,23	R\$ 3,03	R\$ 3,96	R\$ 2,77	R\$ 1,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96,32

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de março de 2020.

(Assinaturas seguem nas próximas páginas)

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página 000069/000256 Registro Nº 5.389.299 27/03/2020		Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.389.299 em 27/03/2020 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57,72	R\$ 16,41	R\$ 11,23	R\$ 3,03	R\$ 3,96	R\$ 2,77	R\$ 1,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96,32

Página de assinaturas 2/6 do Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda., Gaia Securitizadora S.A., VBSO Agro Ltda., Vaz, Buranello, Shingaki e Oioli Advogados e Gaiaserv Assessoria Financeira Ltda.

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Página 000070/000256 Registro Nº 5.389.299 27/03/2020		Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.389.299 em 27/03/2020 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57,72	R\$ 16,41	R\$ 11,23	R\$ 3,03	R\$ 3,96	R\$ 2,77	R\$ 1,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96,32

Página de assinaturas 3/6 do Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda., Gaia Securitizadora S.A., VBSO Agro Ltda., Vaz, Buranello, Shingaki e Oioli Advogados e Gaiaserv Assessoria Financeira Ltda.

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Página 000071/000256 Registro Nº 5.389.299 27/03/2020		Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.389.299 em 27/03/2020 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57,72	R\$ 16,41	R\$ 11,23	R\$ 3,03	R\$ 3,96	R\$ 2,77	R\$ 1,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96,32

Página de assinaturas 4/6 do Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda., Gaia Securitizadora S.A., VBSO Agro Ltda., Vaz, Buranello, Shingaki e Oioli Advogados e Gaiaserv Assessoria Financeira Ltda.

VBSO AGRO LTDA

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Página 000072/000256 Registro Nº 5.389.299 27/03/2020		Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.389.299 em 27/03/2020 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57,72	R\$ 16,41	R\$ 11,23	R\$ 3,03	R\$ 3,96	R\$ 2,77	R\$ 1,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96,32

Página de assinaturas 5/6 do Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda., Gaia Securitizadora S.A., VBSO Agro Ltda., Vaz, Buranello, Shingaki e Oioli Advogados e Gaiaserv Assessoria Financeira Ltda.

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

3. O valor total de R\$[●] ([●]) a título de Preço de Resolução, calculado nos termos da Cláusula 7 do Contrato de Cessão, foi pago pela Cedente por meio de transferência para a Conta Centralizadora.

4. Em razão do disposto neste Termo de Resolução de Cessão, a Cedente passará a ser titular de todos os direitos inerentes ao(s) Crédito(s) do Agronegócio identificado(s) no Anexo “A” a este Termo de Resolução de Cessão.

5. A presente resolução de cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, obrigando a Cedente e a Cessionária e seus sucessores a qualquer título.

6. Este Termo de Resolução de Cessão será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, bem como deverá ser registrado pela Cedente em até 4 (quatro) Dias Úteis nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

7. A Cedente e a Cessionária, por este Termo de Resolução de Cessão, irrevogavelmente concordam em submeter ao foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Resolução de Cessão, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A Cedente e a Cessionária assinam este Termo de Resolução de Cessão em 3 (três) vias, de mesmo teor e forma, subscritas por duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Página

000230/000256

Registro Nº

5.389.299

27/03/2020

Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.389.299 em 27/03/2020 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57,72	R\$ 16,41	R\$ 11,23	R\$ 3,03	R\$ 3,96	R\$ 2,77	R\$ 1,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96,32

ANEXO A AO TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS DO
AGRONEGÓCIO

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO RESOLVIDOS

[●]

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Pelo presente instrumento particular, as Partes,

ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sociedade com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua R 02, Quadra 11-D, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75132-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 03.306.578/0001-69, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Aubos Araguaia**” ou “**Cedente**”);

GAIA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Cessionária**”);

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.799.859/0001-29, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente de Cobrança Judicial**”);

VBSO AGRO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Avenida Benedito Storani, nº 1.425, sala 111A, CEP 13289-004, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.199.295/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente de Formalização**”); e

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.621.628/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente de Cobrança Extrajudicial**” e, em conjunto com o Agente de Cobrança Judicial, os “**Agentes de Cobrança**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As expressões em letra maiúscula utilizadas neste instrumento terão o mesmo significado a elas atribuído no “*Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de*

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57.72	R\$ 16.41	R\$ 11.23	R\$ 3.03	R\$ 3.96	R\$ 2.77	R\$ 1.20	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 96.32

Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças”, celebrado em 10 de março de 2020, entre a **ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, a Cessionária, o Agente de Formalização e os Agentes de Cobrança (“Contrato de Cessão”), sendo que, termos em maiúscula não definidos neste Termo de Substituição terão o significado atribuído no Contrato de Cessão ou no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.*” celebrado entre a Cessionária e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”); e

- (ii)** Nos termos da Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, a Cedente encaminhou à Cessionária e ao Agente de Formalização uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais para fins de substituição de determinados Créditos do Agronegócio, a qual, após: (a) verificação, pela Cessionária, dos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iv), (v) e (vi) da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão; (b) verificação, pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade previsto nos itens (iii) e (viii) da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão; e (c) envio, pelo Agente de Formalização, do relatório referente ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão, resultou na lista constante do Anexo “A” ao presente Termo de Substituição.

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Termo de Substituição de Créditos do Agronegócio*” (“Termo de Substituição”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. Por este Termo de Substituição, (i) a Cedente e a Cessionária resolvem a cessão dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo “A” a este Termo de Substituição, mediante a cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais identificados no Anexo “A” a este Termo de Substituição; e (ii) a Cedente cede e transfere à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais identificados no Anexo “B” a este Termo de Substituição, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão.

1.1. A Cedente declara que: (i) nesta data, os Créditos do Agronegócio

- (iii) os representantes legais ou mandatários que assinam este Termo de Substituição têm poderes legais, contratuais e/ou estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para celebrar o presente Contrato de Cessão, bem como para assumir todas as obrigações aqui estabelecidas;
- (iv) este Termo de Substituição é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (v) a celebração do presente Termo de Substituição e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido devidamente obtida;
- (vi) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Termo de Substituição e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- (vii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação;
- (viii) cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum e os respectivos funcionários e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelas Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- (ix) cumpre todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data observa irrestritamente referidas normas aplicáveis a suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista

recuperação judicial ou extrajudicial,

- (xi) a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais nos termos deste Termo de Substituição não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Cessionária, assim como entre a Cessionária e os Devedores;
- (xii) a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (b) infração ao artigo 286 do Código Civil, (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (xiii) indicou à Cessionária os Devedores enquadrados nos Critérios de Elegibilidade, nas Condições de Cessão e nas Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, bem como as informações do histórico de performance dos Devedores enviadas à Cessionária e ao Agente de Análise de Performance de Recebíveis são verídicas e completas, em conformidade com os padrões já praticados pela Cedente; e
- (xiv) no âmbito de suas atividades: (a) os insumos comercializados com seus clientes são de tipo integralmente destinado à aplicação na produção agrícola; e (b) excetuados aqueles que sejam distribuidores, todos os Devedores que compõem sua base de clientes são produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais, conforme definição constante do artigo 165, da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.

6. O presente Termo de Substituição será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, bem como deverá ser registrado pela Cedente em até 4 (quatro) Dias Úteis nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

7. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Termo de Substituição, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Substituição em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Página 000238/000256 Registro Nº 5.389.299 27/03/2020	Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.389.299 em 27/03/2020 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente. <table><tr><td>Oficial</td><td>Estado</td><td>Secretaria Fazenda</td><td>Reg. Civil</td><td>T. Justiça</td><td>M. Público</td><td>ISS</td><td>Condução</td><td>Despesas</td><td>Total</td></tr><tr><td>R\$ 57,72</td><td>R\$ 16,41</td><td>R\$ 11,23</td><td>R\$ 3,03</td><td>R\$ 3,96</td><td>R\$ 2,77</td><td>R\$ 1,20</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 96,32</td></tr></table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	R\$ 57,72	R\$ 16,41	R\$ 11,23	R\$ 3,03	R\$ 3,96	R\$ 2,77	R\$ 1,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96,32
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total												
R\$ 57,72	R\$ 16,41	R\$ 11,23	R\$ 3,03	R\$ 3,96	R\$ 2,77	R\$ 1,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96,32												

São Paulo, [●] de [●] de [●].

ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Por: _____	Por: _____
Cargo: _____	Cargo: _____

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS

Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____

VBSO AGRO LTDA

Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.

Página

000240/000256

Registro Nº

5.389.299

27/03/2020

Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.389.299 em 27/03/2020 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57,72	R\$ 16,41	R\$ 11,23	R\$ 3,03	R\$ 3,96	R\$ 2,77	R\$ 1,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96,32

ANEXO A AO TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO SUBSTITUÍDOS

[●]

Página 000241/000256 Registro Nº 5.389.299 27/03/2020		Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.389.299 em 27/03/2020 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57,72	R\$ 16,41	R\$ 11,23	R\$ 3,03	R\$ 3,96	R\$ 2,77	R\$ 1,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96,32

ANEXO B AO TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

[●]

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

Pelo presente instrumento particular, as Partes,

ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sociedade com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua R 02, Quadra 11-D, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75132-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 03.306.578/0001-69, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Adubos Araguaia” ou “Cedente”);

GAIA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cessionária”);

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.799.859/0001-29, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente de Cobrança Judicial”);

VBSO AGRO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Avenida Benedito Storani, nº 1.425, sala 111A, CEP 13289-004, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.199.295/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente de Formalização”); e

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.621.628/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente de Cobrança Extrajudicial” e, em conjunto com o Agente de Cobrança Judicial, os “Agentes de Cobrança”).

CONSIDERANDO QUE:

Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.389.299** em **27/03/2020** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57.72	R\$ 16.41	R\$ 11.23	R\$ 3.03	R\$ 3.96	R\$ 2.77	R\$ 1.20	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 96.32

- (i) As expressões em letra maiúscula utilizadas neste instrumento terão o mesmo significado a elas atribuído no “*Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*”, celebrado em 10 de março de 2020, entre a **ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, a Cessionária, o Agente de Formalização e os Agentes de Cobrança (“Contrato de Cessão”), sendo que, termos em maiúscula não definidos neste Termo de Substituição terão o significado atribuído no Contrato de Cessão ou no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.*” celebrado entre a Cessionária e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”); e
- (ii) Nos termos da Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, a Cedente encaminhou à Cessionária e ao Agente de Formalização uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais para fins de substituição de determinados Créditos do Agronegócio, a qual, após: (a) verificação, pela Cessionária, dos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iv), (v) e (vi) da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão; (b) verificação, pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade previsto nos itens (iii) e (viii) da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão; e (c) envio, pelo Agente de Formalização, do relatório referente ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão, resultou na lista constante do Anexo “A” ao presente Termo de Substituição.

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais*” (“Termo de Cessão”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. Por este Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais identificados no Anexo "A" a este Termo de Cessão, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão.
- 1.1. A Cedente declara que: (i) nesta data, os Créditos do Agronegócio Adicionais

Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.389.299** em **27/03/2020** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57.72	R\$ 16.41	R\$ 11.23	R\$ 3.03	R\$ 3.96	R\$ 2.77	R\$ 1.20	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 96.32

5. Cada uma das Partes declara às demais Partes que, na data de celebração deste Termo de Cessão:

- (i) é uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Termo de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iii) os representantes legais ou mandatários que assinam este Termo de Cessão têm poderes legais, contratuais e/ou estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para celebrar o presente Contrato de Cessão, bem como para assumir todas as obrigações aqui estabelecidas;
- (iv) este Termo de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (v) a celebração do presente Termo de Cessão e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido devidamente obtida;
- (vi) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Termo de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- (vii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Cessão e nos demais Documentos da Operação;
- (viii) cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum e os respectivos funcionários e administradores,

Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.389.299** em **27/03/2020** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57,72	R\$ 16,41	R\$ 11,23	R\$ 3,03	R\$ 3,96	R\$ 2,77	R\$ 1,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96,32

as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelas Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;

- (ix) cumprir todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data observa irrestritamente referidas normas aplicáveis a suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão;
- (x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xi) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Termo de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação, e
- (xii) está plenamente ciente e de acordo com, todos os termos, condições e definições deste Termo de Cessão, do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Securitização.

5.1. Adicionalmente às declarações prestadas nos termos da Cláusula 5, acima, a Cedente declara às demais Partes que, na data de celebração deste Termo de Cessão:

- (i) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e deste Termo de Cessão;
- (ii) foram obtidos e encontram-se atualizados todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigidas por quaisquer autoridades públicas para seu funcionamento;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57.72	R\$ 16.41	R\$ 11.23	R\$ 3.03	R\$ 3.96	R\$ 2.77	R\$ 1.20	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 96.32

- (ix) todos os Devedores são devidamente cadastrados pela Cedente e identificados de acordo com os procedimentos correntemente utilizados pela Cedente, seja pelo seu correspondente número de inscrição de contribuinte de tributos federais (CNPJ ou CPF, conforme o caso) ou por meio de seu documento de identidade civil, com observância às regulamentações aplicáveis e organizados em diferentes “conta-crédito” de acordo com seu grupo econômico;
- (x) em relação a todos os Devedores constantes do Anexo “A”, não houve requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial,
- (xi) a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais nos termos deste Termo de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Cessionária, assim como entre a Cessionária e os Devedores;
- (xii) a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (b) infração ao artigo 286 do Código Civil, (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (xiii) indicou à Cessionária os Devedores enquadrados nos Critérios de Elegibilidade, nas Condições de Cessão e nas Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, bem como as informações do histórico de performance dos Devedores enviadas à Cessionária e ao Agente de Análise de Performance de Recebíveis são verídicas e completas, em conformidade com os padrões já praticados pela Cedente; e
- (xiv) no âmbito de suas atividades: (a) os insumos comercializados com seus clientes são de tipo integralmente destinado à aplicação na produção agrícola; e (b) excetuados aqueles que sejam distribuidores, todos os Devedores que compõem sua base de clientes são produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais, conforme definição constante do artigo 165, da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.

6. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado pelas Leis da República

Página

000251/000256

Registro Nº

5.389.299

27/03/2020

Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.389.299 em 27/03/2020 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57,72	R\$ 16,41	R\$ 11,23	R\$ 3,03	R\$ 3,96	R\$ 2,77	R\$ 1,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96,32

ANEXO A AO TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

[●]

Página

000256/000256

Registro Nº

5.389.299

27/03/2020

Protocolo nº 300.557 de 27/03/2020 às 10:41:35h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.389.299** em **27/03/2020** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 57,72	R\$ 16,41	R\$ 11,23	R\$ 3,03	R\$ 3,96	R\$ 2,77	R\$ 1,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96,32

	(ii) cobrança extrajudicial dos Devedores dos Créditos do Agronegócio Inadimplido	Extrajudicial				
Vaz, Buranello, Shingaki & Oioli Sociedade de Advogados	Agente de Cobrança Judicial – responsável pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos perante os respectivos Devedores e outros coobrigados, nos termos do Contrato de Cobrança e Formalização	Remuneração pela prestação dos Serviços de Cobrança Judicial	por ação, conforme quadro anexo ao Contrato de Formalização e de Cobrança Judicial	-	-	-
Banco Bradesco S.A.	Banco Liquidante – responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, liquidados por meio da B3	Remuneração pela prestação dos serviços de Banco Liquidante	7.200,00	-	7.200,00	0,006%